

Informativo comentado: Informativo 760-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

Compete à Justiça Comum o julgamento de controvérsia envolvendo direitos de servidor contratado para exercer cargo em comissão regido pela CLT

Importante!!!

ODS 16

De acordo com entendimento sumulado do STJ, “Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão” (Súmula 218). Isso porque o servidor ocupante de cargo em comissão mantém um vínculo jurídico-administrativo com o Poder Público, não sendo uma relação empregatícia.

Não importa, para fins de competência, que a lei municipal diga que a relação jurídica seria regida pela CTL. Isso porque, neste caso, houve um desvirtuamento do vínculo do cargo em comissão feito pela lei municipal.

Justamente por essa razão, o STF já decidiu que a competência para julgar controvérsia envolvendo direitos de servidor contratado para exercer cargo em comissão é da Justiça Comum mesmo se o servidor ocupante de cargo em comissão for regido pela CLT.

STJ. 1ª Seção. EDcl no AgInt no CC 184.065-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 25/10/2022 (Info 760).

SERVIDORES PÚBLICOS

A vantagem pecuniária estabelecida no art. 3º da Lei 6.932/96 do Estado da Bahia não pode ser aplicada em relação aos integrantes de Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia

Baixa relevância para concursos

ODS 16

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia (Súmula Vinculante n. 37).

No caso, o recorrente alegava que legislação baiana garantiu por lei a isonomia entre a carreira dos servidores estaduais e a dos municipais, pelo que não se aplicaria a vedação contida na SV 37.

Essa conclusão, contudo, não está correta porque a legislação baiana não assegura essa isonomia entre os servidores do TCE e do TCM.

STJ. 1ª Turma. RMS 58.436-BA, Rel. Ministro Gurgel de Faria, julgado em 4/10/2022 (Info 760).

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

REGIME JURÍDICO

Titulares de serventias notariais e registrais não pagam salário-educação

ODS 16

As pessoas físicas titulares de serviços notariais e de registro não se enquadram na definição de sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

STJ. 2^a Turma. AgInt no REsp 2.011.917-PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 9/11/2022 (Info 760).

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na assembleia-geral de credores da recuperação judicial, se algum dos credores se manifestar pela abstenção, isso deverá ser computado como voto favorável ou contrário à aprovação do plano?

Importante!!!

ODS 16

Na apuração do resultado de votação em assembleia geral de credores, somente serão computados os votos daqueles que efetivamente se manifestaram pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação, não se considerando a abstenção para qualquer efeito.

Não é possível conferir-se uma interpretação extensiva ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005 para atribuir à abstenção a qualidade de voto ‘positivo (sim)’, porquanto a lei de recuperação judicial exige a manifestação expressa e favorável dos credores, para efeito de aprovação do plano recuperacional, sendo inviável a mera presunção de anuência.

Ao credor que, presente na assembleia geral, se abstém de votar, deve ser conferido o mesmo tratamento dado ao credor ausente, ou seja, não pode compor o quórum de deliberação, seja pelo valor do crédito seja pelo número de credores, pois a abstenção não pode influenciar no resultado da deliberação pela aprovação ou rejeição da proposta.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.992.192-SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Ministro Raul Araújo, julgado em 6/12/2022 (Info 760).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

FUNDAMENTAÇÃO

A indicação de julgado simples e isolado não ostenta a natureza jurídica de ‘súmula, jurisprudência ou precedente’ para fins de aplicação do art. 489, § 1º, VI, do CPC

Importante!!!

ODS 16

A interpretação sistemática do CPC, notadamente a leitura do art. 927, que dialoga diretamente com o 489, evidencia que “precedente” abrange somente os casos julgados na forma qualificada pelo primeiro comando normativo citado, não tendo o termo abarcado de maneira generalizada qualquer decisão judicial.

Desse modo, a indicação de julgado simples e isolado não ostenta a natureza jurídica de “súmula, jurisprudência ou precedente” para fins de aplicação do art. 489, §1º, VI, do CPC:

Art. 489. (...) § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

STJ. 1ª Turma. AREsp 1.267.283-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 27/09/2022 (Info 760).

LITISCONSÓRCIO

Fixação dos honorários advocatícios em caso de julgamento parcial do mérito, excluindo-se da lide litisconsorte considerada parte ilegítima na relação processual

ODS 16

O arbitramento de honorários advocatícios em caso de exclusão de litisconsorte, ainda no início do trâmite processual, sem qualquer oposição do autor, deve observar a regra do art. 338, parágrafo único, do CPC/2015:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu. Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.935.852-GO, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 4/10/2022 (Info 760).

RECURSO ESPECIAL

Quando a parte interpõe agravo em recurso especial, deverá juntar a procuração outorgada ao advogado, mesmo que esse instrumento já conste nos autos do processo principal

ODS 16

A procuração juntada em outro processo conexo ou incidental, não apensado ao principal, não produz efeito em favor do recorrente no Superior Tribunal de Justiça.

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1.806.003/RJ, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 14/11/2022 (Info 760).

RECURSO ESPECIAL

Não cabe novo recurso especial contra decisão do Tribunal de origem que, ao julgar agravo interno, mantém a inadmissibilidade do recurso especial interposto por entender que a decisão recorrida está em harmonia com precedente qualificado do STF

ODS 16

Não cabe novo recurso especial contra o acórdão que julga agravo interno em face de decisão de inadmissibilidade fundada na aplicabilidade de precedente qualificado do Supremo Tribunal Federal que tem o condão de impedir o seguimento não apenas de recurso extraordinário como também de recurso especial.

STJ. 2ª Turma. REsp 2.028.321-RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 06/12/2022 (Info 760).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Não cabem embargos de divergência contra acórdão do STJ proferido em pedido de tutela provisória manejada para agregar efeito suspensivo a conflito de competência

ODS 16

Os embargos de divergência somente são cabíveis para impugnar acórdão proferido em recurso especial ou extraordinário.

Não há previsão legal acerca do ajuizamento de embargos de divergência contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça proferido em pedido de tutela provisória para agregar efeito suspensivo a conflito de competência.

STJ. Corte Especial. AgInt na Pet 14.925-TO, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 11/10/2022 (Info 760).

EXECUÇÃO FISCAL

Se a exceção de pré-executividade for acolhida para excluir sócio do polo passivo de execução fiscal, o proveito econômico, para fins de honorários, corresponde ao valor da dívida executada

Importante!!!

ODS 16

Em se tratando de exceção de pré-executividade acolhida para excluir sócio do polo passivo de execução fiscal, o proveito econômico corresponde ao valor da dívida executada, devendo ser esta a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência com aplicação do art. § 3º do art. 85 do CPC/2015.

STJ. 2ª Turma. AREsp 2.231.216-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, julgado em 06/12/2022 (Info 760).

DIREITO PENAL**LEI DE DROGAS**

A equiparação do tráfico de drogas a delitos hediondos decorre da previsão constitucional contida no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal

Importante!!!**Assunto já apreciado no Info 754-STJ**

ODS 16

A Lei nº 13.964/2019, ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.1343/2006), nada disponde sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 754.913-MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 6/12/2022 (Info 760).

DIREITO PROCESSUAL PENAL**PROVAS**

O estabelecimento comercial - em funcionamento e aberto ao público – não pode receber a proteção que a Constituição Federal confere à casa

Importante!!!

ODS 16

A abordagem policial em estabelecimento comercial, ainda que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, é hipótese de local aberto ao público, que não recebe a proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio.

STJ. 6^a Turma. HC 754.789-RS, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1^a Região), julgado em 6/12/2022 (Info 760).

PROVAS

O simples fato de o acusado ter antecedente por tráfico de drogas não autoriza a realização de busca domiciliar

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: a polícia recebeu denúncia anônima de que havia um homem armado em via pública. Os policiais se dirigiram até o local e fizeram revista pessoal, oportunidade na qual encontraram uma pistola. Os policiais checaram o sistema da polícia e descobriram que ele tinha antecedente criminal por tráfico de drogas. Diante dessa informação, decidiram ir até a residência do suspeito para ali procurarem drogas. No local, encontraram entorpecente.

O STJ entendeu que não havia razões fundadas para a violação do domicílio, razão pela qual reconheceu a ilicitude das provas por esse meio obtidas, bem como de todas as que delas decorreram, e, por conseguinte, absolveu o indivíduo em relação à prática do delito de tráfico de drogas.

O simples fato de o acusado ter antecedente por tráfico de drogas não autoriza a realização de busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, nesse momento específico, ele guarda drogas em sua residência.

Os policiais alegaram que o indivíduo autorizou o ingresso na residência, mas o STJ entendeu que esse consentimento não foi válido:

Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento para a realização de busca domiciliar, em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial.

STJ. 6^a Turma. HC 762.932-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/11/2022 (Info 760).

RECURSOS

Não cabe pedido de reconsideração contra acórdão, sendo hipótese de erro grosseiro

ODS 16

É manifestamente incabível pedido de reconsideração em face de acórdão, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável.

STJ. 4^a Turma. RCD no AgRg no HC 746.844-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 8/11/2022 (Info 760).

DIREITO TRIBUTÁRIO

CONTRIBUIÇÕES

Titulares de serventias notariais e registrais não pagam salário-educação

ODS 16

As pessoas físicas titulares de serviços notariais e de registro não se enquadram na definição de sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

STJ. 2^a Turma. AgInt no REsp 2.011.917-PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 9/11/2022 (Info 760).